



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Secretaria de Saúde

Proc. nº 2024.014101
Folha nº 02
Rubrica *Be*

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS (MATERIAIS/EQUIPAMENTOS)					
NÚMERO:	021/2024/SSA.COFAR			DATA:	16/04/24
Solicitamos COTAÇÃO DE PREÇOS para aquisição/fornecimento do(s) Material(is) e/ou Equipamento(s), conforme descrito abaixo					
OBJETO:	Aquisição de medicamento para o cumprimento do mandado judicial nº 0809715-19.2023.8.19.0003 do paciente ANTHONY LIBERATO MEDEIROS, no município de Angra dos Reis.				
Objetivo da Solicitação:	Compra				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT. (*)	VALOR TOTAL (*)
1	Canabidiol isolado – RSHO-X – solução oral - São 6.000 mg de CBD em um frasco de 30 mL com conta-gotas, com concentração de 200 mg/mL de CBD – THC = 0%	6	FRS		
VALOR TOTAL (*)					
(*) Campos de responsabilidade do Departamento de Compras					
(**) No campo "Objetivo da Solicitação" deverá ser informado se o pedido é para COMPRA, REGISTRO DE PREÇO ou RENOVAÇÃO DE CONTRATO.					
CONDIÇÕES:					
1) A proposta de preço deverá ser válida por 60 (sessenta) dias.					
2) No(s) preço(s) proposto(s) deverão estar inclusos todos os custos, diretos e indiretos, relativos ao cumprimento integral do objeto, envolvendo, entre outras despesas, obrigações trabalhistas, fiscais de qualquer natureza, combustível, manutenção, frete (CIF), etc.					
3) O Prazo de entrega do(s) material(is) será de no máximo 03 (três) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.					
4) A Forma de entrega será: ÚNICA.					
5) O Local de Entrega será: Alameda Luiza Angélica, N 156, Balneário - Angra dos Reis, de 2ª a 6ª feira, no horário de 08:30 as 15:30 h.					
6) O Prazo de Garantia do(s) material(is) será o do Fabricante, não podendo ser inferior ao da Lei nº 8.078 de 11/09/1990 do Código de Defesa do Consumidor.					
7) O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da entrada, mediante protocolo na Secretaria Municipal de Fazenda, do documento de cobrança do serviço prestado ou fornecimento do material, com a Ordem de Pagamento, no período de adimplemento da obrigação isento de erro.					
OBSERVAÇÕES:					
1) Em caso de dúvida, entrar em contato com Paolla, Coordenação de Farmácia, Telefone (24) 3368-1860.					
2)					
3)					
<i>Paolla de S. S. Simões</i> Farmacêutica CRF-RJ 20191 1986 Assinatura e Carimbo Responsável pela Solicitação			<i>Rodrigo Cardoso Ramos</i> Assinatura e carimbo Secretário ou Subsecretário		

Rodrigo Cardoso Ramos
Secretário Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Angra dos Reis
Matriculada 30948



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE SAÚDE
Coordenação de Farmácia

Proc. nº 2024 014 901
Folha nº 03
Rubrica Ra

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

Aquisição de medicamento para o cumprimento de mandados judiciais no município de Angra dos Reis.

2 – DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente aquisição a fim de atender a Secretaria Municipal de Saúde em Mandado judicial nº 0809715-19.2023.8.19.0003 do paciente ANTHONY LIBERATO MEDEIROS.

3 – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

A despesa decorrente desta aquisição correrá às contas das seguintes:

Ficha: 20240545

Dotação Orçamentária: 20.2014.04.122.0204.2005.33909101.15000000

4 – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
01	6	FRS	Canabidiol isolado – RSHO-X – solução oral - São 6.000 mg de CBD em um frasco de 30 mL com conta-gotas, com concentração de 200 mg/mL de CBD – THC = 0%

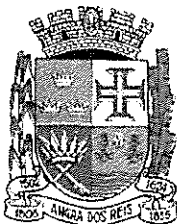
4.1 - O produto deverá estar, na data da entrega, com prazo superior a 85% da validade registrada pelo fabricante.

5 – DO VALOR ESTIMADO

5.1 – Estima-se para o referido objeto o **valor global** de R\$ ____ (.....).

6 – DOS PRAZOS

6.1 – DA ENTREGA



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE SAÚDE
Coordenação de Farmácia

Proc. nº 2024014101
Folha nº 04
Rubrica [assinatura]

O prazo de entrega dos medicamentos será de **15 (quinze) dias** contados do recebimento da Ordem de Fornecimento a ser emitida pela Coordenação de Farmácia.

6.2 – DA PROPOSTA

O prazo de validade será de **60 (sessenta) dias**, contados da data de entrega da proposta.

6.3 – DE GARANTIA / VALIDADE

O prazo será do fabricante, não podendo ser inferior ao da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 do Código de defesa do Consumidor.

7 – DO LOCAL DE ENTREGA

O objeto solicitado deverá ser entregue na Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) situada na Alameda Luíza Angélica, nº156, Balneário, Angra dos Reis, RJ, no período compreendido entre 9h e 15:30h, de 2ª a 6ª feira, exceto nos feriados nacionais, estaduais e municipais.

8 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 – Efetuada a entrega, o objeto será recebido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, nos termos do art. 73, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme a seguir:

I – **provisoriamente**, no prazo máximo de **03 (três) dias**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações consignadas no item 4, deste TERMO DE REFERÊNCIA;

II – **definitivamente**, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

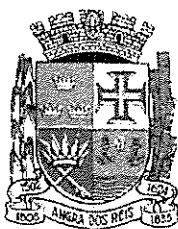
8.2 – O recebimento provisório ou definitivo pelo Município não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratado, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou por este Termo.

9 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

As partes devem cumprir as cláusulas avençadas neste termo, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1 – DA CONTRATADA

9.1.1 – Manter durante todo o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação, devendo comunicar o CONTRATANTE a superveniência de fatos impeditivos da manutenção dessas condições.



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE SAÚDE
Coordenação de Farmácia

Proc. nº 2024 014 101
Folha nº 05
Rubrica [assinatura]

9.1.2 – Fornecer os medicamentos de forma condizente ao objeto solicitado promovendo por sua conta despesas de transporte e tributos de qualquer natureza, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega, resguardando a máxima qualidade e quantidade necessária, sempre em conformidade com as especificações deste Termo.

9.1.3 – Dispor de veículo necessário e adequado para o transporte, bem como, de carregadores para a descarga dos medicamentos no local de entrega.

9.1.4 – Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do CONTRATANTE.

9.1.5 – Respeitar o prazo de entrega, bem como, cumprir todas as demais exigências impostas neste Termo.

9.1.6 – Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante o fornecimento dos medicamentos, respondendo por si e por seus sucessores.

9.1.7 – Responsabilizar-se por quaisquer medicamentos entregues, que se encontrar com defeito de fabricação, fora das especificações deste Termo e diferentes das cotadas em sua proposta de preços, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento da notificação do Solicitante.

9.1.8 – Comunicar o CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

9.1.9 – Efetuar a entrega dos medicamentos, na data prevista, em perfeitas condições, no local indicado pelo CONTRATANTE.

9.2 – DO CONTRATANTE

9.2.1 – Promover o acompanhamento e fiscalização durante o fornecimento do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas da CONTRATADA.

9.2.2 – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste Termo.

9.2.3 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo.

9.2.4 – Expedir a Ordem de Fornecimento por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA.

9.2.5 – Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para o fiel cumprimento das obrigações.

9.2.6 – Notificar a CONTRATADA, caso constatare que as características básicas não correspondem às exigências do presente Termo, que providenciará a substituição, no prazo de 5 (cinco) dias, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE SAÚDE
Coordenação de Farmácia

Proc. nº 2024014101
Folha nº 06
Rubrica ki

10 – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da contratação, caberá ao servidor designado pela **Superintendência Administrativa**, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou do fornecimento, os interessados:

I) cuja falência tenha sido decretada, ou deferida a recuperação judicial, ou homologado o plano de recuperação extrajudicial, bem como, tenha concordata concedida, em concurso de credores, em dissolução, em processo de liquidação e em consórcios ou associações de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

II) suspensos temporariamente de participação em licitação e impedidos de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

III) declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

IV) cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste procedimento licitatório;

V) que se encontrem enquadrados nas vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

VI) constituídos sob a forma de cooperativas que configurem intermediação de mão de obra subordinada (Lei Federal nº 12.690/2012, art. 5º; súmula 281 do TCU; Instrução Normativa nº 02/008 do MPOG, art. 4º, incisos I, II).

Angra dos Reis 16 de abril de 2024.

Paula de S. S. Simões
Farmacêutica
CRF-RJ 20191
4501986

Carimbo e assinatura do responsável

Aprovo, em 17 de abril de 2024.

Rodrigo Cardoso Ramos
Carimbo e assinatura do secretário

Rodrigo Cardoso Ramos
Secretário Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Angra dos Reis
Matrícula 30948



16/04/2024

Número: 0809715-19.2023.8.19.0003

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Angra dos Reis**

Última distribuição : **19/12/2023**

Valor da causa: **R\$ 724,00**

Assuntos: **Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ARMANDA LIBERATO DA SILVA (AUTOR)			
A. L. M. (AUTOR)			
MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS (RÉU)			
ESTADO DO RIO DE JANEIRO (RÉU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
112393882	12/04/2024 14:50	Decisão Monocrática Segundo Grau	Decisão Monocrática Segundo Grau



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

Proc. nº 2024 014101
Folha nº 08
Rubrica PA

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 819202411894565

Nome original: 0023596-71.2024.8.19.0000.pdf

Data: 04/04/2024 18:54:34

Remetente:

Claudie Louise Augusto Lopes

SECRETARIA DA 5a CAMARA DE DIREITO PUBLICO

TJRJ

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: CONCEDE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA NO AI 0023596-71.2024.8.19.0000



Assinado eletronicamente por: ADRIANA APARECIDA DE CASTRO E SILVA - 12/04/2024 14:50:57
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24041214505729000000106953374>
Número do documento: 24041214505729000000106953374

Num. 112393882 - Pág



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Quinta Câmara de Direito Público



Proc. nº 2024.014.101
Folha nº 09
Rubrica *De*

Agravo de Instrumento nº: 0023596-71.2024.8.19.0000

Agravante: ANTHONY LIBERATO MEDEIROS REP/P/S/MÃE ARMANDA
LIBERATO DA SILVA

Agravados: ESTADO DO RIO DE JANEIRO E
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

Juízo de Origem: 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ANGRA DOS REIS

Relator: Desembargador Alexandre Teixeira de Souza

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de antecipação da tutela recursal, interposto pela **ANTHONY LIBERATO MEDEIROS REP/P/S/MÃE ARMANDA LIBERATO DA SILVA** contra decisão (index 105271965 dos autos originários) proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Angra dos Reis, que, nos autos de ação de obrigação de fazer c/c pedido de tutela de urgência ajuizada, em face dos agravados, **ESTADO DO RIO DE JANEIRO E MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS** indeferiu o pedido de tutela provisória de urgência, nos seguintes termos:

"Na sessão realizada no dia 22 de março de 2022, a 1ª Turma do STF, ao reafirmar a tese fixada pelo Plenário no RE 855.178/SE (Tema 793), fixou o entendimento acerca da obrigatoriedade de formação de litisconsórcio passivo necessário com a União Federal nas ações que tenham por objeto: a) medicamentos não padronizados no SUS; b) medicamentos padronizados no SUS de competência da União; e c) medicamentos oncológicos. Como no caso dos autos o NAT esclareceu que o medicamento pleiteado pela parte autora não integra lista municipal ou estadual e não está incorporado ao SUS, conforme evento 98717675, verifica-se que a responsabilidade pela concessão é exclusiva da União Federal. Tal responsabilidade ainda é evidenciada quando o mesmo parecer acima citado indicou que o fármaco não foi registrado na Anvisa, como preconiza o Tema 106 do STJ. Entretanto, como não é possível o declínio da competência, diante da

Secretaria da Quinta Câmara de Direito Público
Rua Dom Manoel, 37, Sala 336 – Lâmina III
Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20010-090
Tel.: + 55 21 3133-6016/3133-6306
– E-mail: 05cdircubd@tjrj.jus.br

Fls. 1
(12)



ALEXANDRE TEIXEIRA DE SOUZA:20710 Assinado em 04/04/2024 17:58:49
Local: GAB. DES. ALEXANDRE TEIXEIRA DE SOUZA



Assinado eletronicamente por: ADRIANA APARECIDA DE CASTRO E SILVA - 12/04/2024 14:50:57
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24041214505729000000106953374>
Número do documento: 24041214505729000000106953374

Num. 112393882 - Pág.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Quinta Câmara de Direito Público



Proc. nº 2024014101
Folha nº 10
Rubrica [assinatura]

decisão liminar proferida no Tema 1234 do E. STF, INDEFIRO a tutela antecipada. Citem-se. Intime-se a parte autora."

Em suas razões index 000002, o Agravante sustenta que é portador de transtorno do déficit de atenção e hiperatividade (TDAH) associado a transtorno oppositor desafiador (TOD)- CDI F90 + 91.3 + F81, sendo-lhe prescritos os medicamentos: RSHO-X – CANABIDIOL 200MG/ML FR 30ML, conforme laudo médico.

Alega que não dispõe de condições financeiras para arcar com os custos do medicamento, bem como, que em resposta a ofício encaminhado a SMS foi afirmada a inexistência de medicamento similar disponível ao indicado pelo médico no laudo.

Argumenta que caso permaneça sem tratamento, poderá advir o agravamento do caso.

Pontua o direito constitucional à saúde, a solidariedade entre os entes federados, Tema 793 do STF, cita entendimentos jurisprudenciais, a aplicação do Tema 1161 do STF.

Pugna, assim, pelo deferimento da tutela recursal e, por fim, a confirmação da tutela para reforma da decisão que indeferiu a antecipação da tutela para o fornecimento do medicamento pleiteado.

É o relatório.

Em cognição sumária, verifica-se a presença dos requisitos para concessão da tutela recursal requerida, nos termos do art. 995, parágrafo único, e art. 1.019, I, ambos do CPC.

Secretaria da Quinta Câmara de Direito Público
Rua Dom Manoel, 37, Sala 336 – Lâmina III
Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20010-090
Tel.: + 55 21 3133-6016/3133-6306
– E-mail: 05cdirpub@tjrj.jus.br

Fis. 2
(12)



Assinado eletronicamente por: ADRIANA APARECIDA DE CASTRO E SILVA - 12/04/2024 14:50:57
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24041214505729000000106953374>
Número do documento: 24041214505729000000106953374

Num. 112393882 - Pág



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Quinta Câmara de Direito Público



Proc. nº 2024.014.101
Folha nº 11
Rubrica RL

De início, cabe consignar que no que tange à legitimidade do ente estatal, o C. STF ao julgar o RE 1.366.243, determinou que em demandas judiciais nas quais se discute a pertinência subjetiva da União atinentes a procedimentos e medicamentos registrados na ANVISA, porém não padronizados pelo SUS, deve o processamento e julgamento do feito ser realizado pelo Juízo, estadual ou federal, ao qual foram direcionadas pelo cidadão, não permitido, até o julgamento definitivo do Tema 1234 da Repercussão Geral, a declinação da competência ou determinação de inclusão da União no polo passivo.

Compulsando os autos originários, verifica-se que, demonstradas a hipossuficiência da parte autora e a necessidade do tratamento pleiteado, cabe o fornecimento do medicamento necessário ao tratamento da doença que acomete o autor/agravante.

Certo é que, para que seja concedida a tutela de urgência, é necessário o preenchimento dos requisitos constantes no artigo 300 do Código de Processo Civil, quais sejam, a presença de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Neste contexto, verifica-se a presença da probabilidade do direito, consoante laudo médico acostado à exordial, que indica a urgência da medida, diante do quadro de saúde do agravante resistente aos tratamentos medicamentosos habituais, necessitando do uso de medicamento à base de Canabidiol e o perigo de dano ou risco do resultado útil do processo, diante do iminente risco de piora do quadro clínico do autor, ora agravante.

Secretaria da Quinta Câmara de Direito Público
Rua Dom Manoel, 37, Sala 336 – Lâmina III
Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20010-090
Tel.: + 55 21 3133-6016/3133-6306
– E-mail: 05cdirpub@tjrj.jus.br

Fls. 3
(12)





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Quinta Câmara de Direito Público



Proc. nº 2024.014101

Folha nº 12

Rubrica *[assinatura]*

No caso em tela, o laudo médico aponta que o tratamento com o medicamento à base da Canabidiol é necessário e urgente, ante ao insucesso ao tratamento conservador e alternativas terapêuticas registradas na ANVISA, sob pena de agravamento do quadro de saúde do paciente. Logo preenchidos os requisitos de autorização de custeio de medicamento não registrado na ANVISA e não constante do rol da ANS.

Com base no Tema nº 1161 do STF o Estado possui o dever de fornecer medicamento que, embora não possua registro na Anvisa, tem a sua importação autorizada pela agência de vigilância sanitária, o ente federado não pode se eximir de fornecer o medicamento cuja produção está autorizada no Brasil. Confira-se:

"Dever do Estado de fornecer importação autorizada pela agência de vigilância sanitária."

Destarte, há normas específicas sobre medicamentos à base de Canabidiol, RDC nº 335/2020 da ANVISA reconhece a possibilidade de importação para uso próprio por pessoa física de medicamento, desde que com prescrição de médico assistente legalmente habilitado.

Nesse sentido, **defiro** a tutela recursal pretendida para determinar que os réus forneçam ao agravante no prazo de 30 (trinta) o medicamento RSHO- X 200mg/ml, conforme receituário médico, sob pena de multa diária de R\$500,00.

Intimem-se.

Oficie-se ao juízo de origem.

Dispense informações.

Secretaria da Quinta Câmara de Direito Público
Rua Dom Manoel, 37, Sala 336 - Lâmina III
Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20010-090
Tel.: + 55 21 3133-6016/3133-6306
- E-mail: 05cdirpub@tjrj.jus.br

Fls. 4
(12)





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Quinta Câmara de Direito Público



Proc. nº 2024 014101
Folha nº 13
Rubrica *ba*

Intime-se os agravados para apresentação de contrarrazões, nos termos do artigo 1019, II do CPC.

Remetam-se os autos à d. Procuradoria de Justiça.

Após, voltem conclusos.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

ALEXANDRE TEIXEIRA DE SOUZA
Desembargador Relator

Secretaria da Quinta Câmara de Direito Público
Rua Dom Manoel, 37, Sala 336 – Lâmina III
Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20010-090
Tel.: + 55 21 3133-6016/3133-6306
– E-mail: 05cdirpub@tjrj.jus.br

Fls. 5
(12)



Proc. nº 2024.014.101
Folha nº 14
Rubrica Re



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
DIRETORIA GERAL DE APOIO AOS ÓRGÃOS JURISDICIONAIS
5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

OFÍCIO Nº:

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2024

Ref. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL Nº 0023596-71.2024.8.19.0000

AGTE : ANTHONY LIBERATO MEDEIROS REP/P/S/MÃE ARMANDA
LIBERATO DA SILVA

AGDO : ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AGDO : MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

Ação Originária: 0809715-19.2023.8.19.0003

Exmo Senhor Juiz,

De ordem do Exmo. DES. ALEXANDRE TEIXEIRA DE SOUZA comunico a V. Exª que foi deferido o efeito suspensivo ao presente recurso, conforme cópia do r. despacho que segue em anexo.

Na oportunidade, renovo os protestos de consideração e apreço.

Renato Rodrigues da Silva
Secretário da 5ª Câmara de Direito Público

AO EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA
ANGRA DOS REIS 2 VARA CÍVEL

CLAUDIELOPES
04/04/2024 18:53:05 Local SECRETARIA DA 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO (ANTIGA 16ª CÂMARA CÍVEL.)



Assinado eletronicamente por: ADRIANA APARECIDA DE CASTRO E SILVA - 12/04/2024 14:50:57
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24041214505729000000106953374>
Número do documento: 24041214505729000000106953374

Num. 112393882 - Pág.

Cod Pac: 404337-1
Cod Prof: 20770-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

5-1 / CEM CENTRO - CENTRO DE ESPECIALIDADE MEDICA



Proc. nº 2024 014 101
Folha nº 15
Rubrica

RECEITUÁRIO COMUM

Emitido em: 24/10/2023

Unidade: 5-1 / 2280884 - CEM CENTRO - CENTRO DE ESPECIALIDADE MEDICA
Endereço: PRACA GENERAL OSORTO, 36.
CENTRO - ANGRA DOS REIS / RJ

Usuário do Serviço: ANTHONY LIBERATO MEDEIROS

Idade: 4 ano(s), 9 mês(es) e 19 dia(s) (05/01/2019)

Sexo: MASCULINO

Endereço: VICENTE ALVES MOREIRA, 129 - FRADE - ANGRA DOS REIS / RJ

Medicamento: - RSHO-X

Concentração: 200 mg/ml

Apresentação: FR30ML

Quantidade: 2

Via Administração: ORAL (Uso Interno)

Posologia: Tomar 4 gotas pela manhã, inicialmente.



ATRE-313733-1-39

ALEXANDRE ARAUJO VIANNA RIBEIRO

CRM 449511 CNS:122827397970001



Assinado eletronicamente por: defensoria.rj.def.br - 19/12/2023 15:26:06

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2312191534336600000089624837>

Número do documento: 2312191534336600000089624837

Num. 94185337 - P.

[URGENTE] [CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL] PROCESSO nº 0809715-19.2023.8.19.0003 - ANTHONY LIBERATO MEDEIROS

De: "PGM SUJUD 04" <pgm.sujud04@angra.rj.gov.br>

Para: fusar.farmaciajud@angra.rj.gov.br

Anexos: Decisão Monocrática Segundo Grau.pdf (477,4 kB); RECEITUARIO MEDICO.pdf (151,8 kB);

Marcadores:

Rec. nº 2024.014 101
Folha nº 16
Rubrica
04/16/24 11:38

Bom dia,

Considerando a decisão do Magistrado, ora anexa, a Procuradoria solicita que o medicamento **RSHO - X 200 mg/ml**, receituário em anexo, seja fornecido no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que seja cumprida a decisão judicial, sob pena de multa diária.

Att,

PGM.PCJUD